



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/ INPI/ DIRPA Nº 03, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Ementa: Estabelece procedimentos relacionados às exigências necessárias à instrução regular de um pedido de patente.

O DIRETOR DE PATENTES DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — DIRPA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.686 de 04 de março de 2016,

Considerando a necessidade de buscar maior agilidade e eficiência no exame técnico de patentes;

Considerando a necessidade de definir procedimentos com relação aos prazos e obrigações relacionados à instrução regular de um pedido de patente;

RESOLVE:

Art. 1.º - Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos relacionados às exigências necessárias à instrução regular de um pedido de patente.

Art. 2.º - O pedido de patente terá o seu andamento suspenso, quando forem identificadas pendências que impeçam a regularização do processo e exame do pedido, sendo feita exigência com fundamento no disposto no artigo 36 da Lei de Propriedade Industrial - LPI.

§1º A exigência se aplica, mas não exclusivamente, ao complemento de retribuição de relacionada ao número de reivindicações do pedido de patente, independentemente da categoria das reivindicações ou se as reivindicações são independentes ou dependentes, .

§2º O complemento de retribuição de que trata o §1º deste artigo será devido empregando-se a tabela vigente de retribuições dos serviços prestados pelo INPI.

Art. 3.º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI.

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
Diretor de Patentes